



PORTARIA Nº 700/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça na sessão extraordinária virtual de 31/03 a 01/04/2020, respondendo a consulta nº 0002337-88.2020.2.0000, formulada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para reafirmar as disposições de sua Resolução nº 313, quanto ao caráter ininterrupto das atividades judiciais e a faculdade dos Tribunais realizarem sessões virtuais durante a vigência do plantão extraordinário;

CONSIDERANDO a similaridade das normas regulamentares de sessões virtuais deste Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (ato regimental nº 1, de 19 de março de 2020);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Portaria nº 674/2020 à decisão do Conselho Nacional de Justiça, visando ampliar a quantidade de julgamentos possíveis em sessões virtuais durante a vigência do plantão extraordinário estabelecido na Resolução CNJ nº 313.

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de realização de sustentações orais em julgamentos colegiados à distância, providência a ser adotada durante situações de emergência, calamidade pública ou manifesta excepcionalidade, a exemplo do previsto no § 4º do art. 118-B do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº. 674/2020 desta Presidência passa a vigorar com as seguintes disposições:



Art. 11. Após implantadas as configurações finais necessárias no Sistema de Automação da Justiça, os julgamentos virtuais serão realizados exclusivamente no âmbito dos órgãos colegiados administrativos.

Parágrafo único. Em momento posterior, a Presidência editará Portaria autorizando o início dos julgamentos virtuais nos órgãos jurisdicionais. (NR)

.....

Art. 12

§ 1º A realização de sessões presenciais mediante videoconferência se dará em processos administrativos e jurisdicionais, a critério do presidente do colegiado. (NR)

§ 2º Na duração do Plantão Extraordinário determinado pela Resolução CNJ n.º 313/2020 e eventuais prorrogações, quando da publicação das pautas de sessões mediante videoconferência, a Diretoria Judiciária deverá constar o seguinte ato ordinatório: “Ficam as partes e advogados intimados a, querendo, requerer sustentação oral mediante videoconferência, observados os requisitos do § 2º do art. 8º da Portaria PRESI n.º 674/2020, desde que o façam até dois dias úteis antes da sessão”. (NR)

§ 2º-A. Em relação aos processos da Câmara Criminal, o prazo previsto no §2º será de um dia corrido.

.....

Art. 15. As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre estão autorizadas a realizar julgamentos mediante videoconferência (NR).

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria n.º 674/2020 desta Presidência:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

I - itens 1 a 4 do § 1º do Art. 12;

II - § 3º do Art. 14.

Art. 3º A DIINS deverá dar ampla publicidade a esta Portaria.

Art. 4º Oficie-se à Defensora Pública Geral do Estado do Acre, Procuradora Geral de Justiça, Presidente da Seccional Acreana da Ordem dos Advogados do Brasil e Procurador Geral do Estado do Acre, comunicando a respeito desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se com as devidas cautelas.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente